



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

aug.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 302/2019
C.M. PALMITAL 02/05/19
Ref:

Nº 04/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2019 - PM

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em
09.05.19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

DISPÕE ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 06 DE ABRIL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:-

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo II da Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1995 as atribuições aos cargos de Fiscal como sendo:

CARGO - FISCAL

ATRIBUIÇÕES

I - acompanhar e contribuir na formulação da política econômico-tributária do Município;

II - acompanhar e contribuir na formulação da política de desenvolvimento econômico municipal;

III - propor e colaborar na formulação do plano de atividades da Secretaria a que estiver afeta a tarefa de fiscalização;

IV - participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;

V - propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;

VI - participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

VII - participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

VIII - avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;

IX - manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

X - acompanhar a evolução interpretativa jurisprudencial, em especial, no que diz respeito àquelas decisões vinculantes;

XI - promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;

XII - executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;

XIII - tomar medidas administrativas necessárias aos controles cadastrais com vista em sua permanente atualização, regularidade, confiabilidade e disponibilidade, em especial, no que diz respeito a inscrição, alteração e baixa de estabelecimentos;

XIV - tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

XV - realizar os controles necessários para a adequada manutenção ou para o desenquadramento dos contribuintes nos programas simplificados de tributação, a exemplo do Simples Nacional;

XVI - acompanhar atividades de ambulantes e estabelecimentos com localização provisória, inclusive, feiras itinerantes, parques de diversões, comércio ambulante e outros, no que diz respeito a seu licenciamento e pagamento de tributos municipais;

XVII - realizar procedimentos fiscalizatórios em estabelecimentos e fora deles, inclusive acessar áreas privadas, conteúdos existentes em cofres, armários, gavetas, arquivos ou em qualquer outro lugar, podendo, quando não lhe for aberto para exame, proceder, mediante termo, seu lacre, que só poderá ser rompido por fiscal tributário municipal ou por ordem judicial;

XVIII - apreender livros, documentos, papéis, planilhas, rascunhos, borradores e outros elementos que possam constituir-se relevantes no exame fiscal;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

XIX - realizar auditorias fiscais visando a apuração de valores para a constituição do crédito tributário;

XX - realizar auditorias contábeis, examinando os livros e registros existentes em confronto com os documentos que lhes dão sustentação e com outros elementos apurados pelo fisco e que permitam a avaliação da qualidade e confiabilidade daqueles registros;

XXI - promover, quando apurada irregularidade que a invalide, a desclassificação das escritas contábil e/ou fiscal promovendo, em bases razoáveis, o arbitramento das operações e prestações;

XXII - fixar, na forma da lei, os valores de estimativa de base de cálculo para o pagamento de tributos municipais;

XXIII - realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;

XXIV - realizar perícias contábeis, administrativas e judiciais, em livros, demonstrativos e demais peças contábeis visando o exame de autenticidade de registros para fins de ISSQN e outros tributos;

XXV - realizar, com a finalidade de fiscalização e/ou planejamento tributário, estudos e análise dos dados coletados nos sistemas

informatizados usados pelo Município, em especial, com vistas às atividades de lançamento, cobrança, arrecadação e controle dos tributos municipais;

XXVI - realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e lançamento do crédito tributário apurado ou a apurar;

XXVII - aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

XXVIII - realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes, relativas aos tributos municipais;

XXIX - realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

XXX - realizar, na forma da lei, a revisão dos valores venais de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

XXXI - constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

XXXII - instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;

XXXIII - instruir os pedidos de repetição relacionados com as receitas públicas;

XXXIV - decidir nos pedidos de moratória e de parcelamento de débitos tributários e não tributários, na forma que a lei definir;

XXXV - preparar os processos do contencioso administrativo, tributário e não tributário;

XXXVI - prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município;

XXXVII - proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;

XXXVIII - desempenhar atividades tributário-fiscalizatórias, relativas a tributos de outras esferas governamentais, mas que tenham sido delegadas para a Administração Municipal;

XXXIX - coordenar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e com a União, relativos à cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

XL - lavrar pareceres, informes técnicos e outros documentos que visem orientar a Administração Municipal na solução de assuntos de ordem tributária;

XLI - prestar orientação tributária ao contribuinte;

XLII - acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais, verificando a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação de tributos da União e do Estado;

XLIII - realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

XLIV - apresentar dados e prestar informações e assessoramento ao Secretário da Finanças e Orçamento, ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

XLV - proceder a inscrição da dívida ativa tributária e da dívida ativa não tributária;

XLVI - realizar o processo de arrecadação das receitas municipais, encetando esforços especiais para que os ingressos financeiros se deem, sempre que possível, mediante procedimentos administrativos;

XLVII - lavrar a Certidão de Dívida Ativa encaminhando-a para o órgão responsável pela execução judicial dos créditos da fazenda pública;

XLVIII - autorizar ou revogar a autorização para o uso de documentos fiscais, inclusive os eletrônicos;

XLIX - credenciar os usuários dos sistemas especializados, em especial os sistemas de emissão de notas fiscais de serviços eletrônicas e os sistemas de declarações periódicas de informações;

L - acompanhar e gerir todos os controles necessários à verificação do cumprimento das obrigações acessórias do contribuinte;

LI - aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento da obrigação acessória;

LII - orientar os servidores auxiliares da Secretaria da Fazenda para a execução dos serviços burocráticos e auxiliares;

LIII - expedir, após o regular trâmite nos diversos órgãos fiscalizadores municipais, em especial, obras, posturas, meio ambiente e saúde, assim como de órgãos de outras esferas governamentais, quando exigidos, o alvará de localização e autorização do funcionamento dos estabelecimentos para o exercício de atividades no Município;

LIV - expedir, na forma da legislação, o alvará provisório, acompanhando e controlando o atendimento das exigências que ficaram pendentes de regularização e cassando a licença provisória quando constatada irregularidade em relação à concessão ou quando, encerrado o prazo de validade do alvará provisório, não tiverem sido cumpridas as condições impostas quando de sua liberação;

LV - contribuir nas ações de educação tributária, ministrando palestras, capacitações, cursos e outros eventos voltados ao incentivo no cumprimento das obrigações principal e acessória;

LVI - conduzir veículos oficiais, desde que devidamente habilitado e exclusivamente para atribuições próprias do cargo;



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

LVII - realizar vistorias, lavrando relatórios, e notificações, exigindo a solução a respeito das irregularidades encontradas;

LVIII - realizar perícias técnicas visando a constatação de elementos necessários à apuração do valor dos tributos;

LVIX - atuar como assistente técnico em processos administrativos e judiciais, lavrando laudos, pareceres e outros documentos pertinentes;

LX - atuar como julgador em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;

LXI - atuar como defensor do Município em colegiado que tenha como atribuição a decisão do contencioso administrativo;

LXII - realizar quaisquer outras atividades e cumprir outras tarefas inerentes à administração tributária e sua fiscalização não referidas nos demais itens desta Descrição Analítica das Atribuições do cargo de Fiscal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 02 DE MAIO DE 2019.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2019=PM

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 que dispõe sobre ALTERAÇÕES NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 06 DE ABRIL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração atende exigência da Receita Federal do Brasil, INCLUINDO atribuições ao cargo de Fiscal criado pela Lei Complementar nº 31 de 06 de abril de 1995, que até o momento não tem atribuição legal.

No ano de 2017 protocolamos Projeto de Lei Complementar para incluir nas atribuições do cargo de Assessor de Arrecadação e Cobrança o seguinte termo: “**Realizar lançamento de créditos tributários**”, originando a Lei Complementar nº 307 de 07 de março de 2018.

Buscou-se com essa alteração adequarmos aos padrões da RFB, evitando perder os convênios que possuímos com a RFB no que tange principalmente ao ITR e ao SN.

Porém, surpreendentemente no mês de dezembro de 2018 recebemos Termo de Ciência do Processo 10010.031489/0317-33 do Ministério da Fazenda/Receita Federal que exige que a atribuição de



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Lançamento de Créditos Tributários deve se encontrar em um cargo efetivo.

Para adequarmos ao inciso II do artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 11/05/2016, necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Solicitamos também o trâmite com urgência do presente Projeto de Lei Complementar, sendo que as alterações mencionadas deverão ser realizadas o mais rápido possível para regularizarmos o convênio até o início do mês de julho/2019, caso contrário o Município poderá deixar de receber receita, o que trará prejuízo aos cofres públicos.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
=PREFEITO MUNICIPAL=



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Marília, 5 de dezembro de 2018.

Termo de Ciência

Processo nº: **10010.031489/0317-33**

Interessado: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ/CPF: **44.543.981/0001-99**

Senhor Prefeito,

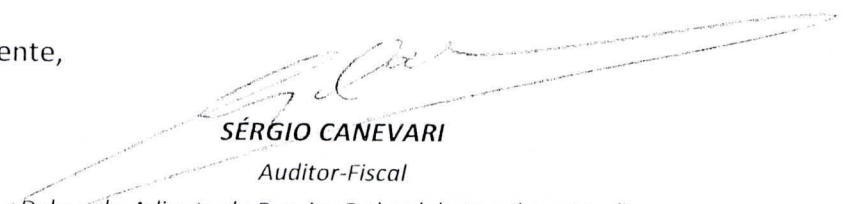
Fica Vossa Excelência ciente da publicação, no DOU de 3/12/2018, da denúncia do convênio celebrado para delegação de atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, firmado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e esse Município tendo em vista o descumprimento de requisitos estabelecidos nos arts. 17 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/5/2016, conforme cópia anexa.

Segue, ainda, anexa, cópia do Despacho Decisório Gabinete/MRA nº 33/2017, acompanhado de página de autenticação, relativo à denúncia.

Por oportuno, esclareço:

- os efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019;
- a partir de fevereiro de 2019 o município poderá fazer nova opção, e,
- outras consultas relativas ao procedimento de exclusão poderá ser feita ao processo em tela via e-CAC. Não sendo possível seu acesso, favor procurar uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


SÉRGIO CANEVARI

Auditor-Fiscal

Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Marília

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília
Avenida Sampaio Vidal, 789 – CEP 17500-906 – Marília/SP
<http://rfb.gov.br/>

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 0396/18; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil-CMB; e Leonhard Kurz Stiftung & CO. KG.; para aquisição de banda holográfica de segurança para cédulas de R\$50,00 e R\$100,00; modalidade de licitação: Pregão Presencial Internacional com Registro de Preços nº 0064/18; processo nº 1085/2017; amparo legal: Lei Federal nº 13.303/16, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº 7.892/13; recurso orçamentário: "Materiais e Produtos", constante do orçamento de 2018; Valor Global: R\$ 1.737.054,00, equivalente a €385.221,57; assinado em 26/11/18; vigência até 26/11/2019; assina pela CMB: Wagner de Souza Luciano e Jehovah de Araújo Silva Junior - Diretores; pela contratada: Claudio Vidigal Coriolano - Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 0443/17; para prestação de serviços de transporte multimodal de produtos de segurança da CMB, em âmbito nacional; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda; CNPJ nº 01.253.053/0001-87; processo nº 0156/18; referente prorrogação contratual; amparo legal: artigo 71, da Lei nº 13.303/16; recursos orçamentários: "Serviços de Terceiros", constante do orçamento de 2018; assinado em: 13/11/18, com vigência até 21/12/19; Valor Global: R\$4.488.750,00; assinado pela CMB: Wagner de Souza Luciano e Jehovah de Araújo Silva Junior - Diretores Vice-Presidentes; pela contratada: Osvaldo Gonçalves de Oliveira - Sócio-administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º termo aditivo ao Contrato nº 0027/18; para aquisição de papéis filigranados e resmados; celebrado entre a Casa da Moeda do Brasil - CMB e Fedrigoni Brasil Papéis Ltda.; CNPJ nº 02.364.069/0003-91; processo nº 0287/17; referente a inclusão de cláusula contratual; amparo legal: Artigo 81, Inciso I, da Lei nº 13.303/16; assinado em: 27/11/18, com vigência até 08/02/19; assinado pela CMB: Jehovah de Araújo Silva Junior e Wagner de Souza Luciano - Diretores Vice-Presidentes; pela contratada: Michel Jacques Giordani - Diretor Geral e Celso Eugenio Monreal Vidal - Procurador.

AVISO

Casa da Moeda do Brasil - CMB comunica que o Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 0144/2018 - para aquisição de ATUADORES - cuja abertura da sessão foi anteriormente agendada para ocorrer no dia 06 de Dezembro de 2018 às 09:00 horas, foi adiado sine die para fins de revisão no edital.

CANDIDA PEREIRA MARTINS
Pregoeira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2018 - UASG 173030

Nº Processo: 19957009747201890. Objeto: Contratação de 6 (seis) cursos do programa de capacitação "M Escola de Gestão", a serem realizados pela empresa Ene Treinamentos Cursos e Eventos Eireli, no Rio de Janeiro, para 40 (quarenta) gestores da Comissão de Valores Mobiliários. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, declaração de Inexigibilidade em 29/11/2018. EDUARDO ABI NADER SIMAO, Superintendente Administrativo-financeiro em Exercício. Ratificação em 29/11/2018. ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Superintendente Geral. Valor Global: R\$ 591.600,00. CNPJ CONTRATADA : 05.025.586/0001-62 ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI.

(SÍDEC - 30/11/2018) 173030-17202-2018NE800010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018 - UASG 173030

Nº Processo: 19957009826201809. Objeto: Contratação do evento de capacitação APG Compacto, a ser realizado pela empresa Amana-Key Desenvolvimento e Educação Ltda, no Rio de Janeiro, para 40 (quarenta) gestores da Comissão de Valores Mobiliários. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, declaração de Inexigibilidade em 29/11/2018. DARCY CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Superintendente Administrativo-financeiro. Ratificação em 29/11/2018. ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS, Superintendente Geral. Valor Global: R\$ 240.000,00. CNPJ CONTRATADA : 67.129.833/0001-28 AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO LTDA.

(SÍDEC - 30/11/2018) 173030-17202-2018NE800010

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - UASG 173030

Nº Processo: 1995700884201815. Objeto: Aquisição de 38 (trinta e oito) unidades de docking stations HP para notebooks HP modelo Elitebook 840 G3 para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/12/2018 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Sete de Setembro, 111 - 28 Andar - Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/173030-5-00017-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/12/2018 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

GUILHERME NEVES POZZOBON
Gerente de Licitações e Contratos

(SIASgnet - 30/11/2018) 173030-17202-2018NE800010

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

AVISO DE DENÚNCIA

Ficam denunciados, com base no art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, os convênios celebrados para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, constantes do Anexo Único, tendo em vista o descumprimento de requisitos estabelecidos nos arts. 17 e 26 do referido Ato Normativo. Em conformidade com o disposto no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, a presente denúncia surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS CONVENIADOS	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO
BOCA DA MATIA	AL	12.264.396/0001-63	10410.722632/2017-14
COQUEIRO SECO	AL	12.200.325/0001-05	10410.722706/2017-12
CORURUPE	AL	12.264.230/0001-47	10410.722707/2017-59
IBATIGUARA	AL	12.332.961/0001-82	10410.722708/2017-01
MARAGOGI	AL	12.248.522/0001-96	10410.722710/2017-72



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05303018103000109

MOGI-GUAÇU	SP	45.301.264/0001-13	10010.056107/0317-84
MOMBUCA	SP	44.723.765/0001-25	10010.011411/1116-40
MONÇÕES	SP	59.854.927/0001-31	10010.001981/0517-18
MONGAGUA	SP	46.578.506/0001-83	10010.040493/0317-92
MONTI CASTELO	SP	44.882.074/0001-74	10010.034079/0417-15
MORRO AGUDO	SP	45.345.899/0001-12	10010.010331/0117-02
MURUTINGA DO SUL	SP	44.430.221/0001-75	10010.048306/0317-19
NARANDIBA	SP	44.857.027/0001-70	10010.034085/0417-64
NAZARE PAULISTA	SP	45.279.643/0001-54	10010.028589/1016-67
NEVES PAULISTA	SP	45.145.414/0001-47	10010.026079/0317-71
NHANDEARA	SP	45.146.271/0001-98	10010.026089/0317-14
NIPOA	SP	49.107.725/0001-72	10010.026100/0317-38
NOVA ALIANÇA	SP	45.094.232/0001-94	10010.026120/0317-17
NOVA CANAÁ PAULISTA	SP	65.711.954/0001-58	10010.001987/0517-87
NOVA CASTILHO	SP	01.613.202/0001-71	10010.001997/0517-12
NOVA GRANADA	SP	45.147.743/0001-91	100100.26131/0317-99
NOVA INDEPENDENCIA	SP	44.430.429/0001-94	10010.002005/0517-74
NOVA LUZITANIA	SP	53.099.149/0001-36	10010.002094/0517-59
NOVAIS	SP	65.711.699/0001-43	10010.026224/0317-13
NOVO HORIZONTE	SP	45.152.139/0001-99	10010.026242/0317-03
OCAUCU	SP	44.482.248/0001-01	10010.031481/0317-77
OLEO	SP	46.223.764/0001-47	10010.028705/0317-63
OSCAR BRESSANE	SP	44.544.898/0001-34	10010.031488/0317-99
OURO VERDE	SP	44.882.637/0001-24	10010.034092/0417-66
PALMARES PAULISTA	SP	45.126.992/0001-36	10010.026646/0317-99
PALMEIRA D'OESTE	SP	46.609.731/0001-30	10010.002102/0517-67
PALMITAL	SP	44.543.981/0001-99	10010.031489/0317-33
PARANAPANEMA	SP	46.634.309/0001-34	10010.030308/0217-99
PARANAPUA	SP	45.134.236/0001-59	10010.002108/0517-34
PARAPUA	SP	53.300.331/0001-03	10010.005916/0617-16
PARIQUERA-ACU	SP	45.685.120/0001-08	10010.040494/0317-37
PAULICEIA	SP	44.918.928/0001-25	10010.034101/0417-19
PEDRANÓPOLIS	SP	63.893.929/0001-07	10010.026674/0317-14
PEDREGULHO	SP	45.318.466/0001-78	10010.022586/0117-18
PEDREIRA	SP	46.410.775/0001-36	10010.028593/1016-25
PEREIRAS	SP	46.634.622/0001-72	10010.011442/1116-09
PIACATU	SP	44.431.245/0001-49	10030.000395/1216-94
PIRAJU	SP	46.223.699/0001-50	10010.028818/0317-69
PIRAJUL	SP	44.555.027/0001-16	10010.002115/0517-36
PIRANGI	SP	45.343.969/0001-01	10010.025204/0317-25
PIRASSUNUNGA	SP	45.731.650/0001-45	10010.056123/0317-77
PIRATININGA	SP	46.137.451/0001-76	10825.720477/2017-11
PLANALTO	SP	46.935.763/0001-25	10010.002121/0517-93
PLATINA	SP	44.543.999/0001-90	10010.031495/0317-91
PONTAL	SP	45.352.267/0001-86	10010.025207/0317-69
PONTALINDA	SP	65.712.077/0001-30	10010.002128/0517-13
POPULINA	SP	51.842.177/0001-76	10010.002130/0517-84
PRACINHA	SP	67.662.007/0001-40	10010.034108/0417-31
PIRADÓPOLIS	SP	48.664.296/0001-71	10010.025214/0317-61
PRESIDENTE EPITÁCIO	SP	55.293.427/0001-17	10010.005910/0617-49
PRESIDENTE VENCESLAU	SP	46.476.131/0001-40	10010.034121/0417-90
PROMISSÃO	SP	44.558.856/0001-52	10010.002136/0517-51
QUADRA	SP	01.612.145/0001-06	10010.005071/0217-16
QUINTANA	SP	44.569.051/0001-04	10010.028717/0317-98
RANCHARIA	SP	44.935.278/0001-26	10010.034130/0417-81
REDECAO DA SERRA	SP	45.167.517/0001-08	16048.720116/2017-17
REGENTE FEIO	SP	48.813.638/0001-78	10010.034144/0417-02
RESTINGA	SP	45.318.581/0001-42	10010.022587/0117-54
RIBEIRA	SP	46.634.325/0001-27	10010.005083/0217-32
RIBEIRAO BONITO	SP	45.355.914/0001-03	10010.022858/0317-05
RIBEIRAO BRANCO	SP	46.634.366/0001-13	10010.030327/0217-15
RIBEIRAO CORRENTE	SP	45.318.789/0001-61	10010.022590/0117-78
RIBEIRAO DOS INDIOS	SP	01.552.221/0001-35	10010.034156/0417-29
RIBEIRAO GRANDE	SP	67.360.446/0001-06	10010.030334/0217-17
RINCAO	SP	56.338.247/0001-77	10010.022835/0317-92
RINÓPOLIS	SP	46.478.053/0001-13	10010.034171/0417-77
RIO DAS PEDRAS	SP	44.826.840/0001-83	10010.011489/1116-64
ROSANA	SP	67.662.452/0001-00	10010.060412/0517-04
RUBIACEA	SP	44.437.549/0001-13	10010.002143/0517-53
RUBINEIA	SP	45.135.043/0001-12	10010.002147/0517-31
SABINO	SP	44.534.089/0001-41	10010.002154/0517-33
SALES	SP	46.613.196/0001-90	10010.026740/0317-48
SALLS OLIVEIRA	SP	46.756.029/0001-07	10010.022604/0117-53
SALESÓPOLIS	SP	46.523.296/0001-26	10010.052720/0317-22
SALMOURAO	SP	46.477.618/0001-48	10010.034222/0417-61
SALTO GRANDE	SP	46.211.686/0001-60	10010.031501/0317-18
SANTA BARBARA D'OESTE	SP	46.422.408/0001-52	10010.011505/1116-19
SANTA BRANCA	SP	46.694.121/0001-81	10010.052743/0317-37
SANTA CLARA D'OESTE	SP	45.135.944/0001-04	10010.002159/0517-66
SANTA CRUZ DA CONCEICAO	SP	44.751.725/0001-97	10010.056134/0317-57
SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP	01.611.007/0001-02	10010.025216/0317-50
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	46.371.654/0001-22	10010.056151/0317-94
SANTA ERNESTINA	SP	45.374.469/0001-29	10010.022840/0317-03
SANTA FE DO SUL	SP	45.138.070/0001-49	10010.002162/0517-80
SANTA LUCIA	SP	45.282.704/0001-32	10010.022843/0317-39
SANTA MARIA DA SERRA	SP	44.720.530/0001-80	10010.027461/0417-64
SANTA RITA D'OESTE	SP	45.138.336/0001-53	10010.002167/0517-11
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	45.749.819/0001-94	10010.025219/0317-93
SANTA SALETE	SP	01.611.211/0001-23	10010.002175/0517-59
SANTANA DA PONTE PENSE	SP	45.138.088/0001-40	10010.002181/0517-14
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	SP	45.3021.30/0001-17	10010.022615/0117-33
SANTO ANTONIO DE POSSE	SP	45.331.196/0001-35	10010.056160/0317-85
SANTO ANTONIO DO ARANCANGUA	SP	59.764.399/0001-20	10010.002189/0517-72
SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SP	44.445.054/0001-36	10010.002195/0517-20
SAO BENTO DO SAPUCAI	SP	45.195.823/0001-58	16048.720117/2017-53
SAO FRANCISCO	SP	46.603.395/0001-18	10010.002200/0517-02
SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SP	45.116.712/0001-09	10010.026783/0317-23
SAO JOAO DE IRACEMA	SP	59.764.472/0001-61	10010.002210/0517-30
SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	59.851.543/0001-65	10010.022606/0117-42
SAO JOSE DA BELA VISTA	SP	59.851.600/0001-06	10010.022591/0117-12

